DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12938/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10663/2018
PROTOCOLO	: 1932502
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 161/2018
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2018
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ARQUIVAMENTO, GERENCIAMENTO E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS DA SANESUL
CONTRATADA	: ARQUIVOTECA – CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA. – EPP.
VALOR CONTRATADO	: R$ 120.594,75

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 046/2018 e à formalização do contrato n. 161/2018, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL e a empresa ARQUIVOTECA – CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA. – EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de gestão e guarda de documentos, compreendendo a prestação de serviços de organização, arquivamento, gerenciamento e custódia de documentos da Sanesul.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA-3ICE – 26888/2018 (peça n. 22), onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 046/2018) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo n. 161/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 17714/2019 (peça n. 29), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em pauta, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, a e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos, constata-se que o procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

Verifica-se que o presente contrato n. 161/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 46/2018, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL e a empresa ARQUIVOTECA – CENTRAL DE

GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA. – EPP, nos termos do artigo 121, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato n 161/2018, nos termos do artigo 121, inciso II do Regimento Interno;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

IV - Por fim, encaminhem-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento e análise das fases posteriores.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator